



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº. 547, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a instituição do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Capela do Alto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS E SUAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. – Esta lei institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério do Município de Capela do Alto Alegre que integram os profissionais da educação no exercício das atividades de docência ou em exercício de atividade pedagógica direta a docência ou de suporte técnico pedagógico educacional.

Art. 2º. – O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, contendo as diretrizes, os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares, objetivando o aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e a profissionalização de todos os servidores do Magistério.

Art. 3º – Para efeito do que define a organização e estrutura da carreira, estabelecido por esta lei, considera-se:

I – Sistema Municipal de Ensino – conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a Rede Privada de Educação;

II – Rede Municipal de Ensino – conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III – Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargo de professor do ensino público municipal;

IV – Funções do Magistério – as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V – Atividade do Magistério – conjunto de ações desenvolvidas por servidores dos grupos ocupacionais que dão apoio psicossocial educacional e os que dão apoio suporte técnico educacional, cultural e social, os que dão apoio suporte técnico administrativo, infra estrutura escolar e de apoio à docência e os que auxiliam no suporte administrativo escolar;

VI – Professor – titular do cargo de professor da carreira dos servidores da educação básica pública municipal com funções de docência e funções de atividades de suporte técnico educacional, cultural e social, os que dão apoio suporte técnico administrativo, infra estrutura escolar no âmbito da unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Grupo Operacional – o conjunto de cargos classificados que integram a Educação Básica Pública Municipal identificados pela similaridade da área de conhecimento e de atuação;

VII – Categoria Funcional – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações específicas exigidas;

VIII – Cargo – conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelo poder público para provimento em caráter efetivo, temporário e/ou em comissão;

VIII – Carreira – o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis e referências;

IX – Nível – é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude da titulação específica;

X – Referência – a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada nível em função da promoção funcional mediante avaliação de desempenho.

XI – Classe – é distinção de um cargo de professor de acordo com a área de atuação, conforme os anos letivos.

Parágrafo Único: Aos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Capela do Alto Alegre aplicam-se as disposições contidas na Lei Municipal n.º 495, de 06 de setembro de 2011, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Capela do Alto Alegre.

Art. 4º. – O quadro de pessoal que constitui a carreira do Magistério Público Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas de acordo com o Anexo I.



CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º. – Na organização administrativa da unidade de escolar haverá as seguintes funções gratificadas:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Secretário Escolar;
- IV – Coordenador Pedagógico.

Art. 6º. – As funções gratificadas de Diretor, de Vice-Diretor, de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico estão estruturados na organização administrativa da Unidade de Escolar de acordo com o seu porte, na forma a seguir indicada:

I – Unidade Escolar de Grande Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino ou Conjunto de Unidades de Ensino que possua mais de 500 alunos, contará com um Diretor, dois Vice-Diretores (de 20 horas), um Secretário Escolar (de 40 horas) e dois Coordenadores Pedagógicos (de 40 horas);

II – Unidade Escolar de Médio Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino ou Conjunto de Unidades de Ensino que possua no mínimo 200 alunos e no máximo 499 alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor (de 20 horas), um Secretário Escolar (de 40 horas) e dois Coordenadores Pedagógicos (de 20 horas);

III – Unidade Escolar de Pequeno Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino ou Conjunto de Unidades de Ensino que possua no mínimo 100 alunos e no máximo 199 alunos, contará com um Diretor, um Secretário Escolar (de 20 horas) e dois Coordenadores Pedagógicos (de 20 horas);

Parágrafo Único: As escolas que, isoladamente, não possuam ao menos de 100 alunos matriculados, serão reunidas em Núcleos Escolares, administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. – A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos professores integrantes do quadro efetivo do magistério público municipal eleito em pleito direto pela Comunidade Escolar, na forma do Estatuto do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Único: A regulamentação do processo de eleições direta nas unidades escolares se dará por decreto municipal, aplicando-se o disposto nesta lei no ano letivo seguinte à promulgação desta Lei.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 8º. – A carreira do servidor da educação básica pública municipal compreende as categorias funcionais de professor em exercício de atividade docência ou em exercício de atividade pedagógica direta a docência ou de suporte técnico pedagógico educacional.

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de professor constam no Estatuto do Magistério Municipal.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 9º. – O ingresso no cargo de Professor dar-se-á na referencia inicial, conforme o nível de titulação.

Art. 10 – O Quadro Permanente de Professor da Carreira do Magistério Público Municipal de Capela do Alto Alegre, fica estruturado em 5 (cinco) níveis, identificados por números romanos, 2 (duas) Classes, identificadas por números e 6 (seis) Referências, identificadas por letras de “A” até “H”.

§ 1º. – Os níveis de que trata este artigo dependem da titulação acadêmica do ocupante e são os seguintes:

I – Nível I – Professor com habilitação em nível médio.

II – Nível II – Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, Normal Superior ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.

III – Nível III – Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, Normal Superior ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

legislação vigente, acompanhado de curso de pós-graduação (*lato sensu*), na área de educação.

IV – Nível IV – Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, Normal Superior ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de mestrado.

V – Nível V - Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, Normal Superior ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de doutorado.

§ 2º. - As Classes são de acordo com a área de atuação:

I – Classe 1 – Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia ou Normal Superior para atuar na Educação Infantil e do 1º. ao 5º. Ano do Ensino Fundamental.

II – Classe 2 – Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena para atuar do 1º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental.

SEÇÃO IV

DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 11 – Aos servidores integrantes da carreira do Magistério Municipal é assegurada a promoção funcional, após o término do estágio probatório, a requerimento do interessado e por ato da Secretaria Municipal de Educação.

I – vertical – mediante alteração do Nível, em virtude de obtenção da titulação respectiva;

II – horizontal – mediante alteração da referência, em virtude de avaliação de desempenho.

Art. 12 – A promoção funcional por Nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato da Secretaria Municipal de Educação que determina o apostilamento competente, com efeito a partir do dia 1º. do mês subsequente a data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 13 – A promoção funcional por referência será mediante avaliação de desempenho, assiduidade e capacitação profissional, dar-se-á em virtude de pontuação, observados os critérios estabelecidos nesta lei, interstício de 4 anos, nos termos estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo II, integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§ 1º. – Para fins de promoção horizontal serão computados pontos positivos decorrentes de:

I – avaliação anual de desempenho no exercício de atividades do Magistério, mediante parecer favorável da comissão avaliadora da Secretaria Municipal de Educação, quanto a:

- a) qualidade do trabalho;
- b) iniciativa;
- c) colaboração;
- d) ética profissional;
- e) cumprimento dos deveres.

II – frequência regular, assim considerada a inexistência de falta ao serviço.

III – participação em cursos de capacitação de:

a) especialização – os que objetivam o aprofundamento de conhecimentos e técnicas em disciplinas ou área restrita do saber da área de sua atuação.

b) aperfeiçoamento – os que objetivam a ampliação de conhecimentos e técnicas em campo restrito de uma especialidade.

c) atualização – os que objetivam a renovação de conhecimentos ou transmissão de informações sobre novas realizações em determinados campos do saber.

IV – participação em seminários, congressos, jornadas pedagógicas, bem como outros eventos de caráter didático-pedagógico;

V – exercício de funções e cargos de confiança no Magistério Público e em organismos colegiados vinculados a educação.

VI – publicações de trabalhos técnicos, científicos, culturais e educacionais;

VII – participação de reunião de pais e mestres.

§ 2º. – Para fins de promoção horizontal, serão avaliados negativamente na avaliação de desempenho:

I – faltas ao serviço;

II – penalidade de advertência;

III – penalidade de suspensão;

IV – atrasos no comparecimento ao serviço e saídas antes do horário marcado para o término da jornada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V – falta às reuniões de pais e mestres e em organismos colegiados.

§ 3º. – Os parâmetros para fins de avaliação de desempenho e normas complementares serão estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios definidos nesta Lei.

§ 4º. – Cada referência equivalerá a 300 (trezentos) pontos, de forma ascendente e acumulativa, a partir da referência “B”.

§ 5º. – Os certificados já utilizados para promoção em uma referência, não poderão ser utilizados novamente.

§ 6º. – Não serão considerados para efeitos de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento e especialização realizados antes de sua investidura no Município, através de regular concurso público.

Art. 14 – Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção funcional por referência:

I – as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério, exceto o afastamento do mandato sindical.

Art. 15 – O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e composta de 06 (seis) membros, assim definidos:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes da entidade representativa do Magistério Público Municipal;

Parágrafo Único: Enquanto não constituída a Comissão ou, mesmo constituída, não ocorrer o processo de avaliação permanente de desempenho, será assegurada a progressão por merecimento, unicamente pelo critério de tempo de serviço fixado pelo caput do art. 13 desta Lei.

Art. 16 – Todo cargo se situa, inicialmente, na referência “A” e a ela retorna quando vago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 17 – Os valores dos vencimentos do cargo professor são fixados no Anexo I, Tabela I, desta Lei.

Art. 18 – Ao professor, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstos nas normas estatutárias dos Servidores Públicos Municipal, farão jus às seguintes vantagens específicas, calculadas sobre o vencimento básico, sem repercutir nas demais vantagens:

I – Gratificações:

- a) Pelo exercício de direção, vice-direção, secretário escolar e coordenador pedagógico;
- b) Pelo exercício de atividade pedagógica direta a docência;
- c) Pelo exercício em escola situada em área de difícil acesso.

II – Ajuda de Custo para transporte.

§ 1º. – Os percentuais das gratificações são os constantes no Anexo I, Tabela II, integrante desta Lei.

§ 2º. – O valor da ajuda de custo para transporte terá critérios e valores definidos anualmente mediante decreto municipal, considerando a existência ou não de linha de transporte regular e não terá caráter indenizatório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 – Os atuais ocupantes do cargo de Professor serão enquadrados na forma desta lei, de acordo com os seguintes critérios:

I – Os professores ocupantes do cargo Professor Nível I serão enquadrados no mesmo nível e manterão a mesma letra de referência adotada atualmente como classe;

II – Os professores ocupantes do cargo Professor Nível III serão enquadrados no Nível II, manterão a mesma letra de referência adotada atualmente como classe;

§1º. Os professores serão enquadrados na Classe 1 ou 2 de acordo com sua formação acadêmica.

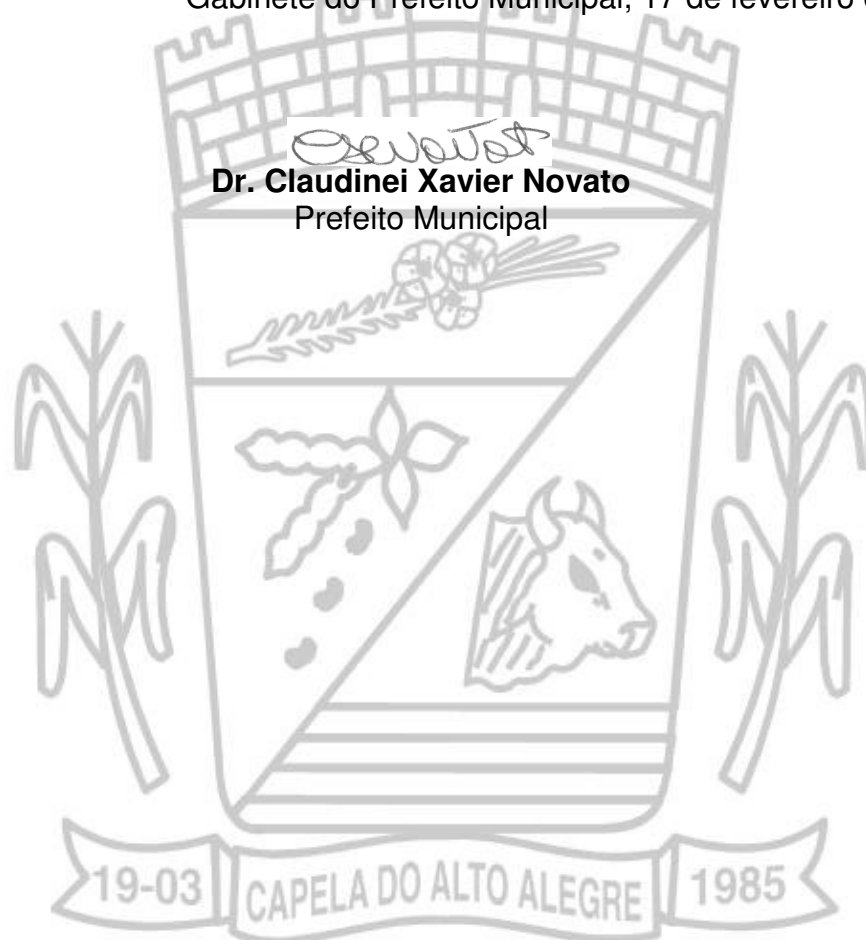


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º. A promoção funcional por referência de que trata esta Lei substitui o adicional de que trata o art. 72 da Lei Municipal nº. 45/90 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº. 196, de 29 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de fevereiro de 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº. 547/2012

ANEXO I

TABELA I VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR

	Referência	A	B	C	D	E	F	G	H
CLASSE	NÍVEL								
--- x ----	I	R\$ 725,00	R\$ 754,00	R\$ 784,16	R\$ 815,53	R\$ 848,15	R\$ 882,07	R\$ 917,36	R\$ 954,05
1 ou 2	II	R\$ 1.015,00	R\$ 1.055,60	R\$ 1.097,83	R\$ 1.141,74	R\$ 1.187,41	R\$ 1.234,90	R\$ 1.284,30	R\$ 1.335,67
1 ou 2	III	R\$ 1.096,20	R\$ 1.140,05	R\$ 1.185,65	R\$ 1.233,08	R\$ 1.282,40	R\$ 1.333,70	R\$ 1.387,05	R\$ 1.442,53
1 ou 2	IV	R\$ 1.183,90	R\$ 1.231,25	R\$ 1.280,50	R\$ 1.331,72	R\$ 1.384,99	R\$ 1.440,39	R\$ 1.498,01	R\$ 1.557,93
1 ou 2	V	R\$ 1.278,61	R\$ 1.329,75	R\$ 1.382,94	R\$ 1.438,26	R\$ 1.495,79	R\$ 1.555,62	R\$ 1.617,85	R\$ 1.682,56

TABELA II GRATIFICAÇÕES Calculadas sobre Vencimento Básico

a) Pelo exercício funções gratificadas:

Função Gratificada	Percentual	Quantidade
Diretor Unidade Escolar de Grande Porte	40%	2
Diretor Unidade Escolar de Médio Porte	35%	1
Diretor Unidade Escolar de Pequeno Porte	30%	6
Vice-Diretor Escolar	20%	5
Secretário Escolar	10%	10
Coordenador Pedagógico	20%	25

b) Pelo exercício de atividade pedagógica direto a docência:

REGÊNCIA DE CLASSE – 10%

c) Pelo exercício em escola situada em área de difícil acesso:

DESLOCAMENTO – 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO II

TABELA DE PONTOS POSITIVOS

DESCRIÇÃO	PONTOS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO no exercício de atividades do Magistério, anual, com pontuação máxima de 50 pontos.	50
FREQUÊNCIA REGULAR, anual.	50
CURSO LATO SENSU, concluído na área diversa.	600
CURSO STRICTO SENSU, concluído na área diversa.	600
CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA área afim, 1 (um) ponto por hora-aula, no máximo 100 pontos por curso.	100
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO área afim, 1 (um) ponto por hora-aula, no máximo 200 pontos por curso.	200
JORNADA PEDAGÓGICA, anual.	50
SEMINÁRIOS e CONGRESSOS área afim.	20
COORDENAÇÃO DE EVENTO EDUCACIONAL OU COMUNITÁRIO, por ano, 20 (vinte) pontos por evento.	20
PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE PAIS E MESTRES.	20

TABELA DE PONTOS NEGATIVOS

DESCRIÇÃO	PONTOS
FALTAS AO SERVIÇO, por cada falta injustificada.	5
FREQUÊNCIA IRREGULAR.	50
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.	50
PENALIDADE DE SUSPENSÃO, por dia de suspensão.	50
ATRASSO no comparecimento ao serviço e saídas antes do horário marcado pra o termino da jornada, por ocorrência.	3
FALTA NA JORNADA PEDAGÓGICA, por dia.	2
FALTA NAS REUNIÕES DE ORGANISMOS COLEGIADOS que integra.	5
FALTA DE DISCIPLINA NO SERVIÇO, por ocorrência.	3
FALTA EM REUNIÕES DE PAIS E MESTRES.	20

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

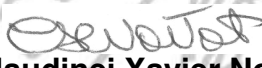
Apresentamos em Anexo o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Capela do Alto Alegre e dá outras providências”.

A proposta tem como objetivo revisar e modernizar o plano de carreira do magistério em observância Lei nº. 11.738, de 16/7/2008, a qual define o piso nacional da remuneração do professor, além de atender a uma demanda desta categoria tão importante para o desenvolvimento do nosso Município.

Com a aprovação desta proposta fica revogada a Lei nº. 196 de 29 de junho de 1998, que tratava do mesmo assunto.

Assim, aguardamos a aprovação do projeto ora apresentado para sua transformação em Lei Municipal.

Atenciosamente,


Dr. Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

